

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 76

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 29 de abril de 2016

MPPE empossa quatro novos procuradores de Justiça

Membros atuarão perante a 1ª Câmara Regional do TJPE, em Caruaru

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) acaba de ganhar mais quatro procuradores de Justiça. Na tarde dessa quarta-feira (27) o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, na condição de presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, empossou no cargo de procurador de Justiça os membros Charles Hamilton dos Santos Lima e Daíza Maria Azevedo Cavalcanti, promovidos pelo critério de merecimento, e Carlos Roberto Santos e Taciana Alves de Paula Rocha, por antiguidade. Todos passarão a atuar junto à 1ª Câmara Regional do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), instalada na Comarca de Caruaru, de 2ª Instância.

O secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, promotor de Justiça José Bispo de Melo, fez a leitura da ata do termo de posse de cada novo procurador.

“Com essas nomeações, tenho certeza de que nossa Instituição continuará sendo muito bem representada na 2ª Instância do Poder Judiciário”, observou Carlos Guerra, ao saudar os empossados. Em nome dos quatro novos procuradores de Justiça, Charles Hamilton fez questão de “registrar três sentimentos que nos dominam: o primeiro é de alegria, porque este cargo nem todos conseguem atingir; segundo, de gratidão porque cada um de nós não chegaria aqui se não fossem algumas mãos que nos guiassem na

vida; terceiro, de responsabilidade, porque sabemos que o cargo de procurador de Justiça, além das atribuições finalísticas, nos leva a compor um órgão da Administração Superior do Ministério Público”.

Por fim, enfatizou que “tanto na linha judicial, com atuação na 1ª Câmara Regional de Caruaru, como integrantes do órgão colegiado superior, continuaremos sendo quatro soldados no campo de batalha em defesa da sociedade”. De acordo com Carlos Guerra, os novos empossados contarão com gabinetes instalados em uma das salas do Empresarial Difusora, que faz parte do Complexo Imobiliário Difusora, localizado na avenida Agame-

non Magalhães, 444, bairro Maurício de Nassau.

Novos promotores – na próxima segunda-feira (2 de maio), Carlos Guerra empossa mais seis promotores de Justiça aprovados no XXIV Concurso Público para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância. O ato será realizado no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, a partir das 15h, em conjunto com a posse solene dos quatro novos procuradores de Justiça da Instituição.

Os seis promotores de Justiça passarão a atuar em comarcas do sertão.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

ITAMARACÁ

Instituições do sistema de segurança criam comitê

A partir de agora, serão realizadas sempre na segunda quinta-feira do mês, às 10h, na sede das Promotorias de Justiça de Itamaracá, reuniões do Comitê Integrado de Segurança Cidadã e Paz na Ilha de Itamaracá. Será no dia **12 de maio** a próxima reunião do Comitê, que é formado por representantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Poder Judiciário, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Itamaracá e Conselho Tutelar. Os dois primeiros temas elencados como prioridade para pauta de discussão foram poluição sonora e veículos ciclomotores.

Na reunião para tratar sobre a criação do Comitê, realizada no dia 14 de abril na 2ª Promotoria de

Justiça de Itamaracá, as autoridades presentes se comprometeram a realizar uma operação padrão nos mesmos moldes de operação já conduzida na Ilha de Itamaracá para coibir poluição sonora. Essa operação contou com a participação da Polícia Civil, Militar e Secretaria de Segurança Cidadã. Os órgãos presentes à reunião estabeleceram os procedimentos de atuação de cada área envolvida durante a realização das operações.

A promotora de Justiça Rejane Strieder requisitou ao secretário de Segurança Cidadã de Itamaracá a notificação dos comerciantes da orla, estabelecendo prazo máximo de 30 dias para a regularização quanto ao uso de instrumentos sonoros.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

MISSÃO CONSTITUCIONAL DO MP

Escola Superior abre inscrições para palestra

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ES-MP/MPPE) informa que estão abertas as inscrições para a palestra *A Missão Constitucional do Ministério Público*, que tem como público-alvo os membros, servidores e estagiários de Direito do MPPE. O evento acontece no dia **3 de maio**, às 10h15, no auditório da Escola Superior do MPPE, localizado na rua do Sol, 143, Edf. Ipsp, 5º andar, bairro de Santo Antônio, Recife.

A palestra será ministrada pelo promotor de Justiça Marcelo Pedroso Goulart, do Ministério Público de São Paulo (MPSP), bacharel em Direito pela USP, mestre em Direito pela UNESP e um dos membros fundadores e ex-coordenador-geral do Movimento do Ministério Público Demo-

crático. O promotor de Justiça também foi Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPSP/Escola Superior do MPSP, e coordenador do Núcleo de Políticas Públicas do MPSP, de 2012 a 2013.

As inscrições seguem abertas até o dia **2 de maio**, com limite de 52 vagas a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, sendo 20 vagas para membros, 20 para servidores e 12 para estagiários de Direito do MPPE. Será emitido certificado de participação para os que comparecerem.

Os interessados devem preencher o formulário disponibilizado na página www.mppe.mp.br, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

 **Mais informações na Intranet**
www.mppe.mp.br/novaintranet

CRANÇAS E ADOLESCENTES Encontro debate atenção psicossocial em Olinda

Em mais uma rodada de discussões do projeto *Encontro Criança Espaços na Rede de Atenção: um CAPS para crianças e adolescentes*, dessa vez na Sede das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em Olinda, na quarta-feira (28), promotores de Justiça, conselheiros tutelares, assistentes sociais e representantes de órgãos que tratam dos direitos da infância e juventude e de políticas sobre drogas discutiram ações de combate ao consumo de drogas e atendimento em saúde mental de crianças e adolescentes de modo mais eficaz e humanizado. A novidade foi a distribuição aos presentes da publicação *Drogas: Cartilha para Pais de Adolescentes*, editada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, ligada ao Ministério da Justiça.

A publicação traz informações aos pais sobre como lidar com o problema e, principalmente, preveni-lo. As questões são apresentadas em linguagem acessível e interativa para os leitores. A cartilha também traz dicas de como conversar sobre drogas com os filhos, identificar sinais de que as crianças e adolescentes possam estar em situação de risco e como criar um canal familiar de confiança para esclarecimentos, reflexões e apoio.

O debate abordou também a melhor adequação da Rede de Atenção em Saúde Mental para crianças e adolescentes nos municípios, estimulando a participação da sociedade na implantação de políticas públicas em saúde mental que envolvam atividades terapêuticas, educativas, esportivas, artísticas e de diversão.

O coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude), promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, está

empenhado em estabelecer um diálogo constante entre as promotorias de Justiça e outras instituições que cuidam da atenção psicossocial a crianças e adolescentes para juntas planejarem abordagens, diagnósticos e tratamentos mais eficazes.

“Há casos onde o paciente mental e/ou usuário de drogas passa toda a infância e juventude sem receber a atenção devida e só vai ter ajuda profissional na fase adulta. Isso atrapalha tanto no tratamento quanto na reintegração dessa pessoa à sociedade”, comentou Lapenda.

Aline Laranjeira, que atualmente é promotora de Justiça no município de Buenos Aires, na Mata Norte, palestrou sobre sua experiência com adolescentes e crianças usuários de drogas e com problemas de saúde mental, quando ainda atuava em Arcoverde e Ibitimir, no sertão. Na época, cerca de três anos atrás, ela acordou com as prefeituras um atendimento mais proveitoso aos pacientes.

Ela defende que as prefeituras, antes de tudo, precisam coletar dados sobre a situação de usuários em seus municípios e depois distribuir competências e locais de tratamento. “É preciso conhecer o usuário, fazer a triagem e, depois, encaminhá-lo ao local mais indicado, dentro ou fora do município, criando assim uma rotina de atendimentos”, afirmou a promotora.

Os presentes relataram que a maioria dos casos que chegam a eles já é de situações limite, quando o paciente passou por diversas crises e o estado de saúde mental é considerado grave. “É necessário também que se espalhe material informativo para que o cidadão tenha conhecimento dos serviços de tratamento e onde encontrá-los”, relatou Aline Laranjeira.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

RESOLUÇÃO PGJ nº 003/2016

Estabelece normas e procedimentos relativos à organização, responsabilidade e baixa dos bens móveis do acervo patrimonial do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações, e

CONSIDERANDO a Portaria 184, de 25 de agosto de 2008 do Ministério da Fazenda que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções nº. 01 e 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE que Estabelece normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a proposta de cronograma de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP elaborado pela Comissão constituída através da Portaria POR-PGJ Nº 1546/2012, publicada no DOE de 14/09/2012 e sua aprovação através da POR-PGJ Nº 193/2013, publicada no DOE de 01/02/2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, todos da Lei nº 4.320/64, que dispõem sobre controle patrimonial de todos os entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar e organizar o acervo patrimonial do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a movimentação de bens exige rigoroso controle, com o fim de preservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que a baixa de bens pertencentes ao patrimônio público encontra minuciosa regulamentação na Lei n. 8.666/1993; e

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a manutenção e reposição dos bens móveis,

RESOLVE:

I – **ESTABELECE**R e **DEFINIR** a sistemática de controle patrimonial no âmbito do MPPE, de acordo com o "Manual de Controle Patrimonial" que é parte inerente dessa Resolução.

Recife, 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça



MINUTA MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL DO MPPE



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinícius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

ANEXO ÚNICO MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL DO MPPE

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Este Manual regulamenta o controle patrimonial de bens móveis integrantes do patrimônio do Ministério Público de Pernambuco – MPPE.

2. BENS MÓVEIS

2.1 DO CONCEITO E DIRETRIZES GERAIS

2.1.1 Para fins deste Manual, material é designação genérica de móveis, equipamentos, componentes sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral, materiais de escritório e de limpeza e outros bens utilizados ou passíveis de utilização nas atividades do MPPE.

2.1.2 Bens móveis são agrupados como material permanente ou material de consumo. Para fins deste Manual, considera-se Material Permanente:

2.1.2.1 Tem durabilidade superior a dois anos;

2.1.2.2 Em razão da utilização, não perdem a identidade física;

2.1.2.3 O custo de aquisição é superior ao custo de controle e manutenção.

2.1.3 Na classificação do bem serão adotados os seguintes parâmetros excludentes para a identificação do material permanente:

2.1.3.1 **Durabilidade**, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

2.1.3.2 **Fragilidade**, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se, pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

2.1.3.3 **Perecibilidade**, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

2.1.3.4 **Incorporabilidade**, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

2.1.3.5 **Transformabilidade**, quando adquirido para fim de transformação.

2.1.4 Consideram-se **bens de consumo** aqueles que, em razão da utilização, perdem sua identidade física ou têm durabilidade limitada a dois anos.

2.1.5 As eventuais dúvidas quanto à classificação de material em "consumo" ou "permanente" serão dirimidas em conjunto pelo **Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM** e pelo **Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro – DMOF**.

2.1.6 Material de consumo armazenado em estoque de almoxarifado é considerado integrante do patrimônio do MPPE.

2.1.7 Para execução da sistemática de controle patrimonial de bens móveis, ficam estabelecidos os seguintes termos:

2.1.7.1 **TERMO DE TRANSFERÊNCIA** – utilizado para registrar a transferência de um bem de determinada unidade administrativa para outra. Este termo também será utilizado como **Termo de Descarga, Termo de Responsabilidade de Uso e para transferência entre os detentores de carga após a carga inicial descrita no item 2.1.7.3**, para isso deve-se assinalar uma das opções constante no corpo do mesmo (Anexo II);

2.1.7.2 **TERMO DE BAIXA** – utilizado para registrar a baixa do bem (Anexo III);

2.1.7.3 **TERMO DE CARGA** – utilizado para registrar a primeira transferência do bem entre o Patrimônio e a unidade administrativa, além de atestar a carga inicial dos bens atribuindo as responsabilidades (Anexo I);

2.1.7.4 **TERMO DE DESCARGA** - utilizado para retirar a carga dos bens quando devolvidos definitivamente para a **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**, caracterizado após o preenchimento da opção no **TERMO DE TRANSFERÊNCIA** (Anexo II);

2.1.7.5 **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO** – utilizado para atestar a posse dos bens permanentes para fins de utilização, caracterizado após o preenchimento da opção no **TERMO DE TRANSFERÊNCIA** (Anexo II);

2.1.7.6 **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE BEM** – utilizado para solicitação de bens permanentes ao **DEMPAM**, cotendo as especificações do bem pretendido e a autorização dos relacionados no item 2.4.2 (Anexo IV).

2.1.8 Quanto à **UTILIDADE**, os bens móveis serão classificados como:

2.1.8.1 **Em uso**: o bem é considerado em condições de uso quando está nas condições operacionais pretendidas pela administração.

2.1.8.2 **Ociosos**: aquele que, embora em condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

2.1.8.3 **Recuperável**: aquele que o custo de recuperação ou atualização tecnológica for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo de mesma finalidade;

2.1.8.4 **Antieconômico**: quando o seu custo de manutenção/recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo de mesma finalidade ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

2.1.8.5 **Irrecuperável**: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

2.1.9 Serão considerados inservíveis os bens móveis previstos nos itens 2.1.8.4 e 2.1.8.5.

2.1.10 O bem móvel será classificado como antieconômico ou irre recuperável com base em laudo de avaliação que diagnostique as suas condições e avalie a inviabilidade de sua recuperação e/ou reintegração ao uso.

2.1.11 A reforma ou recuperação dos bens móveis somente será considerada viável se a despesa for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem no mercado, salvo na hipótese em que a análise do custo/benefício seja plenamente justificável.

2.1.12 Quanto ao **ESTADO DE CONSERVAÇÃO**, os bens móveis serão classificados como:

2.1.12.1 **Novo**: bem não utilizado e que mantém as mesmas características e condições de uso do momento de sua aquisição;

2.1.12.2 **Bom**: bem já utilizado e que ainda mantém as mesmas características e condições de uso de sua aquisição;

2.1.12.3 **Regular**: bem que esteja em condições de uso, mas que apresenta avarias que não comprometem sua utilização;

2.1.12.4 **Precário**: bem que esteja em condições de uso, mas que apresenta avarias que comprometem seu desempenho;

2.1.12.5 **Sucata**: quando não apresentar condições de uso.

2.1.13 Quanto a **PORTABILIDADE**:

2.1.13.1 **Portátil**: bens de pequeno volume e peso, facilmente transportáveis por uma pessoa;

2.1.13.2 **Não portátil**: quando duas ou mais pessoas ou auxílio mecânico sejam necessários para realizar o transporte;

2.1.14 Quanto a **FORMA DE UTILIZAÇÃO**:

2.1.14.1 **Uso individual**: quando apenas uma pessoa o utiliza contínua e constantemente;

2.1.14.2 **Uso coletivo ou comum**: quando for utilizado por várias pessoas;

2.1.15 Quanto à sua **NATUREZA E FINALIDADE**, os materiais são classificados na forma disposta no Plano de Contas da Administração Pública, conforme aspectos e critérios de classificação em naturezas de despesas contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

2.1.16 O Catálogo de Material é a coleção única no MPPE de nomenclaturas, definições e codificações de materiais, seguindo-se as seguintes condições:

2.1.16.1 Um número único codifica singularmente a definição de um material;

2.1.16.2 Uma definição de material pode ser hierarquizada em classes;

2.1.16.3 O Catálogo de Material possui um único gestor, o Gerente do **Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM**, ou o servidor por este designado, encarregado de incluir, excluir ou alterar quaisquer de seus dados.

2.2 AQUISIÇÃO

2.2.1 Os materiais permanentes componentes do patrimônio do MPPE são adquiridos mediante as seguintes formas:

2.2.1.1 **Compra**: aquisição remunerada de material com utilização de recursos orçamentários;

2.2.1.2 **Doação**: entrega gratuita de bens ou vantagens ao MPPE por entidades públicas ou privadas;

2.2.1.3 **Permuta**: troca de bens ou materiais permanentes sem pagamento de preço, entre o MPPE e outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

2.2.1.4 **Cessão**: Empréstimo ou transferência provisória e gratuita da posse de um imóvel, edificado ou não, pertencente a um órgão público ao MPPE;

2.2.1.5 **Produção interna**: confecção e/ou produção pelo próprio MPPE.

2.2.2 A sistemática de **AQUISIÇÕES** por parte do MPPE será regulada por ato específico do Procurador-Geral de Justiça, após o mapeamento do respectivo processo e será parte complementar desse manual de controle patrimonial.

2.3 REGISTRO E INCORPORAÇÃO AO PATRIMONIO DO MPPE

2.3.1 RECEBIMENTO E ATESTO

2.3.1.1 **RECEBIMENTO** é o ato pelo qual o bem permanente, adquirido nas formas previstas no item 2.2, é entregue ao MPPE no local previamente designado. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material do fornecedor à divisão recebedora.

2.3.1.1.1 **Aceitação** é o ato pelo qual o servidor competente declara na Nota Fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação do mesmo.

2.3.1.1.2 Compete **EXCLUSIVAMENTE à DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** o recebimento de bens permanentes adquiridos, conforme previsto neste Manual, exceto:

2.3.1.1.2.1 Coleções e materiais bibliográficos: recebimento pela **Biblioteca Ministerial** e/ou respectivas divisões;

2.3.1.1.3 No caso de móveis ou equipamentos cujo recebimento exija **conhecimento técnico** do bem, o órgão/setor recebedor poderá solicitar à unidade competente a indicação de servidor habilitado ou comissão técnica para o respectivo exame técnico a fim de determinar se o bem entregue atende às especificações contidas no Termo de Referência.

2.3.1.2 **ATESTO** - Após a verificação da qualidade e quantidade dos bens, e estando o bem móvel de acordo com as especificações exigidas, o recebedor deverá atestar o documento fiscal apresentado pelo fornecedor.

2.3.1.2.1 Após o atesto, a **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** deverá imediatamente realizar o cadastro na Nota Fiscal ou documento hábil no sistema patrimonial do MPPE.

2.3.1.2.2 No caso dos equipamentos do item 2.3.1.1.3 o atesto do documento fiscal deverá ser efetuado mediante a emissão de parecer técnico pela unidade competente.

2.3.1.3 Ao dar entrada no depósito, a documentação que acompanhará o bem dependerá da forma de aquisição, conforme segue:

2.3.1.3.1 **Compra**: da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal/Fatura correspondente e do certificado de garantia do fabricante e/ou fornecedor;

2.3.1.3.2 **Doação ou cessão**: pelo Certificado de Doação ou Cessão para quadros e obras de arte e pelo Termo de Doação ou Cessão ou outro documento que oriente o registro e a definição do valor monetário do bem no Sistema de Gestão Patrimonial;

2.3.1.3.3 **Permuta**: pelo Termo de Permuta ou outro documento que oriente o registro do bem no Sistema de Gestão Patrimonial;

2.3.1.3.4 **Produção interna**: por CI encaminhada à **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**, com estimativa do custo de sua fabricação ou valor de avaliação pelo setor/unidade beneficiado.

2.3.2 REGISTRO, INCORPORAÇÃO E TOMBAMENTO.

2.3.2.1 **REGISTRO PATRIMONIAL** de um bem móvel é o procedimento administrativo que consiste em cadastrar no sistema de patrimônio do MPPE as características, especificações, número de patrimônio, valor de aquisição, localização e demais informações, permitindo a sua identificação.

2.3.2.1.1 O Registro Patrimonial atribui a cada aquisição de bens patrimoniais uma classificação constante no Manual de Classificação da Despesa Orçamentária, de acordo com a finalidade para a qual o bem foi adquirido.

2.3.2.1.2 O valor do bem a ser registrado será o valor constante dos respectivos documentos fiscais, de avaliação, de cessão, de doação ou de permuta.

2.3.2.1.3 A garantia do bem adquirido deverá ser registrada no momento da inclusão dos dados pela **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**, cabendo à todas as unidades do MPPE que realizem aquisições de Bens Permanentes repassar cópia(s) do(s) termo(s) de garantia do(s) produto(s) adquiridos.

2.3.2.1.4 As coleções, enciclopédias, livros e publicações técnicas terão registro e controle patrimonial efetuados exclusivamente pela **Biblioteca Ministerial**, que será responsável por acompanhar as respectivas movimentações e descartes.

2.3.2.1.5 Os periódicos, boletins e revistas não terão registro patrimonial, sendo controlados pela **Biblioteca Ministerial** com o intuito de acompanhar a respectiva movimentação e descarte.

2.3.2.2 **INCORPORAÇÃO** é o ato de registro patrimonial de bem permanente em sistema informatizado de controle patrimonial e a consequente variação positiva do patrimônio do MPPE.

2.3.2.2.1 Os materiais permanentes recebidos, mediante qualquer processo de aquisição, serão incorporados ao patrimônio do MPPE pela **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** antes de serem distribuídos às unidades que irão utilizá-los.

2.3.2.2.2 Compete à **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** incorporar os materiais permanentes, adquiridos pelas formas previstas neste Manual, utilizando dados de:

2.3.2.2.2.1 Nota Fiscal, Nota de Empenho, manuais e prospectos de fabricantes, para material adquirido;

2.3.2.2.2.2 Certificado de Doação ou Cessão para quadros e obras de arte ou termo ou documento comprovante de doação ou cessão para os demais bens;

2.3.2.2.2.3 Termo ou documento comprovante de permuta de bens;

2.3.2.2.2.4 C.I. encaminhada pelo órgão/setor à **Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais** para os bens gerados por produção interna, com estimativa de custo de produção ou valor de avaliação, bem como características técnicas do material.

2.3.2.2.3 A cada registro de incorporação de material permanente corresponderão registros contábeis analíticos ou sintéticos, para que as demonstrações contábeis do MPPE reflitam fielmente a natureza e a composição do acervo patrimonial existente.

2.3.2.3 **TOMBAMENTO** é o procedimento administrativo que consiste em identificar cada material permanente com um número único de identificação, denominado Número de Controle Patrimônio – NCP.

2.3.2.3.1 O NCP será apostado mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta ou qualquer outro método adequado às características físicas do bem.

2.3.2.3.2 O material permanente cuja identificação, feita na forma do subitem anterior, seja impossível ou inconveniente em face às suas características físicas, será tombado por agrupamento em um único NCP, como, por exemplo, persianas, cortinas, equipamento de som automotivo, dentre outros, e será registrado em endereço virtual especificamente criado para este tipo de bem, cabendo ao controle patrimonial apenas os registros de entrada e de baixa do mesmo.

2.3.2.3.3 O NCP seguirá uma numeração única para todas as unidades, órgão ou setor do MPPE.

2.3.3 DISTRIBUIÇÃO E CARGA PATRIMONIAL

2.3.3.1 Compete à **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** a **PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO** de material permanente recentemente adquirido, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente e mediante a emissão de **TERMO DE CARGA**.

2.3.3.1.1 Destinação se constitui em lista de bens e de detentor da carga que devem receber esses materiais.

2.3.3.2 **CARGA PATRIMONIAL** é o rol de bens patrimoniais do MPPE atribuído, mediante **TERMO DE CARGA - TC**, assinado por membro ou servidor do Ministério Público, ao denominado **DETENTOR DE CARGA**, para a execução das atividades da sua unidade de trabalho.

2.3.3.2.1 O **DETENTOR DE CARGA** poderá, mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO**, atribuir a outrem responsabilidade pelo uso do bem.

2.3.3.3 Configurada a distribuição de um bem, o prazo para assinatura do **TERMO DE CARGA** é de até 5 (cinco) dias úteis com devolução do Termo assinado para a **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**.

2.3.3.3.1 Nenhum material permanente poderá ser distribuído a qualquer integrante do MPPE sem o respectivo **TERMO DE TRANSFERÊNCIA** e do **TERMO DE CARGA**, emitidos em duas vias, onde a primeira deverá permanecer na **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** e, a segunda via, arquivada na unidade administrativa recebedora do bem.

2.3.3.4 Em caso de ausência de assinatura no prazo estabelecido no item 2.3.3.3, a **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** efetuará as seguintes medidas, conforme o caso:

2.3.3.5 Informará à **COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO – CMAD** o inadimplemento do integrante da obrigação relacionada no item 2.3.3.3, observando prazo idêntico já estabelecido para resposta; e

2.3.3.6 Decorrido o prazo de retorno do subitem anterior, informará a Secretaria Geral do MPPE para as devidas providências.

2.3.3.7 O acesso ao Sistema de Gestão Patrimonial, para fins de consulta da carga patrimonial atribuída à unidade administrativa, será permitido a seu titular, a quem lhe estiver substituindo ou a quem for autorizado para tanto.

2.3.3.7.1 O titular que possuir sob sua subordinação, coordenação ou gerência outras unidades administrativas terá acesso à carga patrimonial atribuída a estas.

2.3.3.7.2 O gestor da Promotoria de Justiça terá acesso à carga patrimonial atribuída à Promotoria de Justiça da respectiva localidade.

2.3.3.8 Poderão ser **DETENTOR DE CARGA PATRIMONIAL** os integrantes listados no item 2.4.2 deste Manual.

2.4 REQUISIÇÃO

2.4.1 A Requisição de Bens Patrimoniais deverá ser formalizada à **COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO – CMAD** por meio de comunicação interna (CI) ou através de sistema eletrônico de gestão patrimonial. A **CMAD** encaminhará à **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** a requisição para verificação de disponibilidade e atendimento.

2.4.1.1 Quando houver indisponibilidade do bem solicitado a **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** deverá comunicar à **CMAD**.

2.4.2 São competentes para requerer Bens Patrimoniais:

2.4.2.1 Procurador de Justiça;

2.4.2.2 Promotor de Justiça;

2.4.2.3 Secretário Geral;

2.4.2.4 Secretário-Geral Adjunto;

2.4.2.5 Assessor Ministerial;

2.4.2.6 Controlador;

2.4.2.7 Coordenador Ministerial;

2.4.2.8 Gerente Executivo;

2.4.2.9 Presidente de Comissão;

2.4.2.10 Administrador de Sede;

2.4.2.11 Gerente de Departamento;

2.4.2.12 Gerente de Divisão.

2.4.3 As pessoas competentes para requererem os bens patrimoniais poderão, mediante **Termo de Autorização para Requisição de Bens Permanentes – TARBP**, autorizar outros integrantes não constantes da listagem acima.

2.5 MOVIMENTAÇÃO DE BENS DO MPPE

2.5.1 DA MOVIMENTAÇÃO

2.5.1.1 A movimentação consiste na transferência física ou lógica de bem móvel permanente entre unidades administrativas ou responsáveis.

2.5.1.1.1 Movimentação física é a transferência de um bem entre endereços individuais do MPPE ou para fora das dependências deste, depois de ocorrida a distribuição pela **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**.

2.5.1.1.1.1 Os bens móveis permanentes, cuja carga patrimonial estiver atribuída diretamente a membro ou servidor do Ministério Público, nos termos do item 2.4.3, movimentar-se-ão juntamente com este em caso de alteração da lotação funcional do mesmo.

2.5.1.1.1.1.1 A mudança de lotação do membro ou servidor deverá ser comunicada pela **COORDENAÇÃO MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – CMGP** ao **DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE PATRIMÔNIO E MATERIAL**, para a adoção das providências definidas quanto à carga, responsabilidade e requisição.

2.5.1.1.2 Movimentação lógica é a transferência de carga patrimonial entre **detentores de carga**, também chamada de regularização de carga patrimonial.

2.5.1.1.3 A numeração das Unidades Administrativas do MPPE terão seus registros, no **DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**, associados aos Centros de Custos.

2.5.1.1.3.1 Centro de custo individual é entendido, neste Manual, como a menor estrutura para controle econômico-financeiro, numerada e definida pela **DIVISÃO MINISTERIAL DE CUSTOS - DMC**,

2.5.1.1.4 São modalidades de **MOVIMENTAÇÃO** de bens:

2.5.1.1.4.1 **RECOLHIMENTO** – é a modalidade de movimentação de bens de um endereço individual do MPPE para o Depósito do Patrimônio, acompanhada da respectiva regularização de carga patrimonial, sendo-lhe aplicadas as seguintes disposições:

2.5.1.1.4.1.1 Bem patrimonial com situação descrita como **“ocioso”, “obsoleto”, “irrecuperável” ou “antieconômico”** ou que apresente alguma avaria que impeça seu uso normal deverá ser recolhido ao Depósito do Patrimônio para fins de avaliação e destinação;

2.5.1.1.4.2 **REDISTRIBUIÇÃO** – é a modalidade de movimentação de bens armazenados no Depósito do Patrimônio para um endereço individual do MPPE, acompanhada da respectiva regularização de carga patrimonial;

2.5.1.1.4.3 **REMANEJAMENTO** – é a modalidade de movimentação de bens entre Detentores de Carga Patrimonial, ocorrendo em duas modalidades:

2.5.1.1.4.3.1 Transferência entre Detentores de Carga Patrimonial sem movimentação física, também chamada, no âmbito deste Manual, de transferência de titularidade de função de chefia;

2.5.1.1.4.3.2 Transferência entre Detentores de Carga Patrimonial com movimentação física podendo ser definitiva ou provisória;

2.5.1.1.4.4 **ALIENAÇÃO**: é a modalidade de movimentação de bens que consiste na transferência do direito de propriedade do MPPE para terceiros mediante venda, permuta ou doação quando houver interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes;

2.5.1.1.4.5 **CESSÃO**: é a modalidade de movimentação de bens que consiste na transferência gratuita de posse do MPPE para órgãos ou entidades da Administração Pública sem quaisquer ônus para o MPPE;

2.5.1.1.4.6 **RENÚNCIA AO DIREITO DE PROPRIEDADE OU DESFAZIMENTO**: é a modalidade de movimentação de bens que consiste no seu abandono ou inutilização, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação do material classificado como irrecuperável, ocioso e/ou obsoleto;

2.5.1.1.5 A movimentação deverá ser solicitada pelo Detentor de Carga de origem ao **DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE PATRIMÔNIO E MATERIAL**, mediante documentação formal e antes da transferência física do bem.

2.5.1.1.6 A remoção física de bens será de responsabilidade da **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** ou outra unidade a que esta designar.

2.5.1.1.7 O descumprimento do item anterior acarretará a responsabilidade formal de quaisquer prejuízo ao Detentor de Carga de origem.

2.5.1.1.8 A **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**, considerando suas respectivas responsabilidades, deverá emitir ou autorizar a emissão do Termo de Transferência, em 03 vias, a ser assinado pelos Detentores de Carga envolvidos e o responsável pelo transporte.

2.5.1.1.8.1 Ao entregar o bem a ser transferido, o Detentor da Carga de origem assinará as 03 (três) vias do respectivo documento juntamente com o responsável pelo transporte, e aguardará o retorno de 02(duas) vias assinadas pelo recebedor da carga.

2.5.1.1.8.2 Ao receber o bem transferido, o novo detentor da Carga (destinatário) assinará as vias do documento, concretizando a transferência da Carga Patrimonial, devendo permanecer com uma das vias.

2.5.1.1.8.3 Após o retorno das 02(duas) vias assinadas uma via deverá seguir para a **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** para atribuição da nova **CARGA PATRIMONIAL** no Sistema de Gestão Patrimonial e arquivamento.

2.6 DA MANUTENÇÃO

2.6.1 O responsável pelo bem que necessite de manutenção deverá remetê-lo à **DIVISÃO MINISTERIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO**.

2.6.1.1 No caso de manutenção do bem classificado como **equipamento de TI**, o responsável pelo mesmo deverá registrar um chamado pela intranet do MPPE, por meio de formulário eletrônico específico da **Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação**, solicitando a manutenção do equipamento.

2.6.1.2 As unidades administrativas fora da região metropolitana do Recife, quando necessitem de manutenção nos bens, deverão agendar com setores responsáveis a remoção dos mesmos, cabendo a estes setores a confirmação da viabilidade de sua transferência.

2.6.1.3 Durante o período que o bem estiver em manutenção em uma unidade diferente àquela atribuída na carga, a responsabilidade pela guarda e integridade do bem será da unidade que estiver realizando a manutenção, continuando a carga atribuída ao detentor original.

2.6.1.4 Quando a análise da **DIVISÃO MINISTERIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO** classificar o Bem Permanente como **anticonômico e/ou irrecuperável** (itens 2.1.8.4 e 2.1.8.5), optar-se-á por não realizar o serviço e, por conseguinte, devolvê-lo a **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** para alienação do mesmo.

2.6.1.4.1 Quando ocorrer a situação descrita no item 2.6.1.4, a **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** deverá comunicar ao responsável a transferência do bem e a sua **DESCARGA**.

2.6.1.4.2 O recebimento do bem considerado como **anticonômico e/ou irrecuperável** pela **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** será acompanhado de laudo técnico, emitido pelas áreas competentes pela manutenção.

2.6.1.4.3 A **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** e a **Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação**, dentro das suas áreas de competências, manterão registro analítico sobre os defeitos e manutenções sofridos por cada item de patrimônio, para controle gerencial sobre a natureza e frequência de ocorrência de problemas que comprometam a adequada utilização dos bens.

2.6.2 A saída de bens patrimoniais das dependências do MPPE para manutenção externa é exclusivamente autorizada pela **DIVISÃO MINISTERIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO**.

2.6.2.1 A **DIVISÃO MINISTERIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO** é responsável pela verificação acerca da existência de período de garantia para os bens a serem remetidos para reparo ou manutenção. Serviços realizados no bem em período de garantia constituem irregularidade passível de penalização.

2.6.2.1.1 A **Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação** terá a responsabilidade descrita no item 2.6.1.1 quanto aos equipamentos de TI através de suas respectivas divisões.

2.6.3 Toda movimentação do bem para manutenção deverá ser realizada utilizando a emissão do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**. Para a **DESCARGA** será necessário o preenchimento do **TERMO DE DESCARGA**.

2.7 RESPONSABILIDADE POR USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO

2.7.1 O integrante usuário contínuo de um bem patrimonial é denominado **RESPONSÁVEL**, cabendo-lhe a responsabilidade por seu uso, guarda e conservação, respondendo perante o MPPE por seu valor e por atos cometidos em desacordo com as normas constantes deste Manual.

2.7.1.1 Para fins deste Manual, considera-se unidade administrativa qualquer órgão/setor/núcleo do MPPE dotado de competências.

2.7.2 Compete ao **RESPONSÁVEL**:

2.7.2.1 Aceitar a responsabilidade sobre os bens de que é usuário contínuo, atribuída pelo respectivo Detentor de Carga, mediante assinatura aposta no **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO – TRU**.

2.7.2.2 Devolver a responsabilidade de uso ao Detentor de Carga, através **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO - TRU**, ao deixar de ser usuário contínuo de um bem, requerendo deste a baixa da respectiva responsabilidade.

2.7.2.3 Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do usuário contínuo, a responsabilidade de uso será automaticamente suspensa, retornando ao **DETENTOR DE CARGA**, pelo tempo que durar as mencionadas ausências;

2.7.2.4 Zelar pelo bom uso, guarda e conservação do bem.

2.7.3 Compete ao **DETENTOR DE CARGA PATRIMONIAL**:

2.7.3.1 Ao sair da unidade a que pertence por exoneração, dispensado de função ou por transferência para outra unidade deverá solicitar à **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**, que realize levantamento físico para a transferência de sua Carga Patrimonial para outro detentor.

2.7.3.2 Adotar medidas e estabelecer procedimentos complementares às normas constantes deste Manual, que visem a garantir o efetivo controle do bem permanente existente em sua Unidade;

2.7.3.3 Ao sair da unidade a que pertence por exoneração, dispensada de função ou por transferência para outra unidade, o detentor da carga deverá assinar **TERMO DE TRANSFERENCIA (Motivo 1.5 Descarga)**, relativo aos bens distribuídos e levantados sob sua responsabilidade, transferindo para à **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** a responsabilidade momentânea da carga, até que haja um substituto, ao qual será atribuída a carga novamente;

2.7.3.3.1 Caso não haja disponibilidade da **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** de realizar a transferência em tempo hábil, no momento da saída do Detentor de Carga da vaga que ocupa, a transferência poderá ser realizada para outro responsável remanescente na unidade, até que haja a nomeação de um substituto para sua vaga ou a redistribuição dos bens.

2.7.3.4 Realizar conferência periódica, parcial ou total, sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos inventários constantes deste Manual;

2.7.3.5 Solicitar emissão, à **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**, dos **TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE USO - TRU**, atribuídos aos servidores responsáveis pelo uso contínuo de bens de sua Carga Patrimonial;

2.7.3.6 Encaminhar, imediatamente após o seu conhecimento, comunicações formais sobre avaria ou desaparecimento de bens à **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**;

2.7.3.7 Informar à **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** bens que não estão relacionados no rol de patrimônio do MPPE e que constem em sua unidade.

2.7.4 Compete ainda à **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** e a **BIBLIOTECA MINISTERIAL**:

2.7.4.1 Adotar medidas e estabelecer procedimentos complementares às normas constantes deste Manual, que visem a garantir o efetivo controle dos bens permanentes existentes sob sua responsabilidade;

2.7.4.2 Manter controle da distribuição interna e externa de bens de sua Carga Patrimonial ou que estejam sob sua responsabilidade temporária;

2.7.4.3 Realizar conferência periódica, parcial ou total, sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos inventários constantes deste Manual;

2.7.4.4 Realizar inventário, por iniciativa própria e quando da mudança de detentor de carga patrimonial, de acordo com o estabelecido no item 2.7.3.1;

2.7.4.5 Encaminhar, imediatamente após o seu conhecimento, comunicações formais sobre avaria ou desaparecimento de bens as suas respectivas Coordenações e a Escola Superior, para as providências cabíveis;

2.7.4.5.1 A **COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO – CMAD** e a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESMP** comunicarão à **SECRETARIA GERAL DO MPPE** e a **ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - AMSI**, em casos de furto ou desaparecimento;

2.7.5 Compete a todos os integrantes do MPPE, sejam membros, servidores, servidores à disposição, comissionados, terceirizados ou estagiários:

2.7.5.1 Dedicar cuidado aos bens do acervo patrimonial do MPPE;

2.7.5.2 Adotar e propor aos gestores providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis existentes em sua Unidade;

2.7.5.3 Manter os bens de pequeno porte em local seguro;

2.7.5.4 Comunicar à sua chefia imediata, quando aplicável, a ocorrência de quaisquer irregularidades envolvendo o patrimônio do MPPE;

2.7.5.5 Auxiliar os servidores da **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** e das respectivas **COMISSÕES DE INVENTÁRIO** quando da realização de levantamentos e inventários ou na prestação de quaisquer informações sobre bem em uso no seu local de trabalho;

2.7.5.6 Requerer ao **DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS - DEMPAM** declaração de Nada Consta patrimonial quando solicitar licença para trato de assunto particular, para acompanhar cônjuge e outros afastamentos previstos em lei, e também nos casos de cessão, exoneração de cargo ou aposentadoria e no afastamento e/ou término de contrato de estagiários.

2.7.5.7 Comunicar à **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** quando da ocorrência de desprendimento das plaquetas ou etiquetas de tombo patrimonial.

2.7.6 O integrante do MPPE seja, membro, servidor, servidor à disposição, comissionado, terceirizado ou estagiário será responsabilizado administrativamente por irregularidade com bens de propriedade ou de responsabilidade do MPPE, independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

2.7.6.1 A apuração de irregularidades se utilizará subsidiariamente dos dispositivos constantes deste Manual.

2.7.7 DANO PATRIMONIAL

2.7.7.1 Considera-se dano toda ocorrência de que resulte prejuízo ao MPPE, relativa a bens de sua propriedade ou posse, percebida por qualquer integrante em desempenho do trabalho ou resultante de levantamentos em inventários.

2.7.7.1.1 Os danos podem ocorrer por:

2.7.7.1.1.1 **EXTRAVIO**: desaparecimento de bem ou de seus componentes em casos de roubo ou furto;

2.7.7.1.1.2 **AVARIA**: danificação parcial ou total de bem ou de seus componentes;

2.7.7.1.1.3 **MAU USO**: emprego ou operação inadequados de equipamentos e materiais, quando comprovado o desleixo ou a má-fé;

2.7.7.1.1.4 Inobservância dos prazos de validade/garantia;

2.7.7.1.2 Nos casos de dano provocados por avaria ou mau uso é dever do **DETENTOR DE CARGA** adotar as providências descritas no item 2.7.3.6.

2.8 LEVANTAMENTO FÍSICO.

2.8.1 Levantamento físico é o procedimento administrativo realizado para fins de certificação da existência de um bem em uma unidade administrativa do MPPE.

2.8.2 No levantamento físico, verificar-se-á:

2.8.2.1 A listagem atualizada dos bens móveis vinculados a cada localidade;

2.8.2.2 As condições físicas e funcionais dos bens móveis;

2.8.2.3 A identificação do detentor de carga pelo bem móvel;

2.8.2.4 A atualização dos registros patrimoniais;

2.8.2.5 A identificação de irregularidades;

2.8.2.6 A existência e exatidão da descrição do material com os registros de controle patrimonial;

2.8.2.7 Se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize ou revele necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, ensejando seu recolhimento ao Depósito do Patrimônio;

2.8.2.8 A integridade e afixação do Número de Controle de Patrimônio - NCP;

2.8.3 Um levantamento poderá abranger um ou certo conjunto de bens ou a totalidade de bens existentes em uma ou mais unidade administrativa do MPPE.

2.8.4 Poderão realizar levantamento físico o **DETENTOR DE CARGA**, a **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**, e a **BIBLIOTECA MINISTERIAL**.

2.9 INVENTÁRIO

2.9.1 Inventário é o procedimento administrativo realizado de acordo com as normas e procedimentos de auditoria, efetivado por meio de levantamentos físicos, que consiste no arrolamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do MPPE.

2.9.2 Um inventário tem como objetivos:

2.9.2.1 Verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos em uma ou mais unidade administrativa do MPPE;

2.9.2.2 Verificar a adequação entre os registros do sistema de controle patrimonial e os registros contabilizados no Sistema de Contabilidade utilizado pelo MPPE;

2.9.2.3 Fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes; e

2.9.2.4 Fornecer informações aos órgãos fiscalizadores e compor a prestação de contas consolidada do MPPE.

2.9.3 Os tipos de inventário são:

2.9.3.1 **ANUAL** - para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio do MPPE, demonstrando o quantitativo e o valor dos bens permanentes alocados em cada unidade administrativa, o valor do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício;

2.9.3.2 **EVENTUAL** - para atender demandas da Administração e dos órgãos de controle.

2.9.4 Durante a realização de qualquer tipo de inventário, ficará vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nas unidades administrativas abrangidas pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica da **SECRETARIA GERAL DO MPPE**.

2.9.5 O inventário eventual poderá ser realizado periodicamente ou a qualquer tempo, e em qualquer unidade do MPPE, excetuando-se o inventário anual, que será realizado por comissão específica.

2.9.6 A **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** e a **BIBLIOTECA MINISTERIAL**, nas suas respectivas áreas de competência, deverão apresentar relatório final, ao solicitante de inventário eventual, em até 15 (quinze) dias da conclusão do inventário.

2.9.7 O inventário anual de bens permanentes **será coordenado** por uma Comissão Especial de Inventário designada pela **SECRETARIA GERAL DO MPPE** através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, composta de, no mínimo, 05 (cinco) servidores do MPPE, sendo 01 da Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD, 01 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI, 01 da Biblioteca Ministerial, 01 da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade – CMFC e 01 da Controladoria Ministerial Interna - CMI.

2.9.8 Na Comissão Especial de Inventário terá obrigatoriamente um servidor do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material.

2.9.9 Caberá à **SECRETARIA GERAL DO MPPE** disponibilizar toda a infraestrutura necessária à Comissão de Inventário para a realização dos trabalhos.

2.9.10 No desempenho de suas funções, compete à **COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL**:

2.9.10.1 Dar ciência aos detentores de carga envolvidos sobre o inventário que será realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para o início dos trabalhos;

2.9.10.2 Requisitar ao detentor de carga elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

2.9.10.3 Solicitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

2.9.10.4 Propor a **SECRETARIA GERAL DO MPPE** a apuração de irregularidades constatadas;

2.9.10.5 Relacionar e identificar, com numeração própria da Comissão, os bens que se encontram sem número de tombamento e sem o devido registro patrimonial, para as providências cabíveis da **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** e a **BIBLIOTECA MINISTERIAL**, nas suas respectivas áreas de competência;

2.9.10.6 Solicitar o livre acesso a qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens.

2.9.11 Comissão de Inventário deverá apresentar a **SECRETARIA GERAL DO MPPE** um relatório do inventário anual, circunstanciando todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos. Deverá apresentar também relatório analítico de bens levantados por Detentor de Carga.

2.9.12 O relatório da Comissão de Inventário deverá ser apresentado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação da portaria de finalização do inventário.

2.9.13 As irregularidades apuradas em quaisquer inventários deverão ser tratadas de acordo com os dispositivos previstos neste Manual.

2.9.14 Toda documentação de quaisquer inventários deverá ser arquivada pela **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** ou pela **BIBLIOTECA MINISTERIAL**, nas suas respectivas áreas de competência, podendo ser colocada à disposição da administração e dos órgãos de controle interno e externo.

2.9.15 Os inventários poderão ser realizados de modo físico ou on-line, através de critérios que serão definidos pela Comissão Especial de Inventário.

2.9.15.1 Para realizar o inventário *“on line”* dos bens móveis, ato da **SECRETARIA GERAL DO MPPE** designará responsáveis em cada unidade administrativa do MPPE.

2.9.15.1.1 O responsável pelo inventário da unidade deverá:

2.9.15.1.1.1 Fazer levantamento físico nas unidades do MPPE

2.9.15.1.1.2 Informar, relacionando no sistema de controle patrimonial, todos os bens localizados, em uso e desuso, sem identificação e os que não constam na relação de bens da unidade administrativa;

2.9.15.1.1.3 A relação de bens da unidade administrativa deverá ser registrada e enviada, pelo próprio sistema, para a Comissão Especial de Inventário.

2.9.15.1.2 Os membros da Comissão de Apoio ao Inventário Patrimonial realizarão os trabalhos descritos nos item 2.9.15.1.1.

2.9.16 Após a identificação, os bens classificados como “em desuso” estes serão recolhidos pela **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**, gradativamente.

2.10 TRIAGEM

2.10.1 Para realizar o inventário físico dos bens móveis, ato da **SECRETARIA GERAL DO MPPE** designará Comissão de Apoio ao Inventário Patrimonial que será Coordenada pela Comissão Especial de Inventário.

2.10.2 Os bens móveis permanentes **sem utilização** na unidade administrativa deverão ser devolvidos a **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**, após triagem realizada pelo menos uma vez ao ano pelo detentor de carga mediante preenchimento de **Formulário de Avaliação e Triagem** que descreverá:

2.10.2.1 Número do patrimônio;

2.10.2.2 Origem do bem;

2.10.2.3 Descrição do bem;

2.10.2.4 Anexar fotos do bem que demonstrem o estado de conservação;

2.10.3 O bem submetido à avaliação será classificado como **Ocioso-excedente**, quando embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

2.10.4 Após preenchimento de formulário de avaliação e triagem do bem o detentor de carga deverá encaminhar este para a **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**;

2.10.4.1 O **Formulário de Avaliação e Triagem** acompanhará obrigatoriamente o **Termo de Transferência**;

2.10.3.1.1 Quando da chegada dos bens devolvidos à **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**, esta emitirá o **Termo de Descarga** no prazo de 05 dias úteis.

2.10.5 Os bens ficarão disponíveis para redistribuição.

2.11 ALIENAÇÃO

2.11.1 O bem cuja permanência ou remanejamento no âmbito do MPPE for julgado desaconselhável ou inexequível é passível de alienação, nos seguintes casos:

2.11.1.1 **Bem ocioso**: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado e não tiver perspectiva de utilização por segmentos do MPPE;

2.11.1.2 **Bem obsoleto**: quando, mesmo em condições de uso, for considerado como antiquado e não for possível a sua atualização;

2.11.1.3 **Antieconômico**: quando o seu custo de manutenção/recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo de mesma finalidade ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, ou desgaste prematuro;

2.11.1.4 **Irrecuperável**: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características por deterioração.

2.11.2 São modalidades de alienação de bem patrimonial:

2.11.2.1 **DOAÇÃO** é a transferência de propriedade, por liberalidade, de um bem do MPPE para o patrimônio de outro. Permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, bem como para outros órgãos da Administração Pública, com autorização previa da autoridade competente, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, não devendo acarretar quaisquer ônus para o MPPE.

2.11.2.1.1 A entidade sem fins lucrativos a ser beneficiada deverá comprovar esta qualidade mediante a apresentação de estatuto devidamente registrado, declarar a destinação que será dada ao objeto doado, esta exclusivamente em prol do donatário, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inciso II, a, da Lei nº 8.666/93.

2.11.2.1.2 A Doação apenas se dará após preenchidos todos os requisitos constantes neste manual quanto ao receptor do bem e respeitados os procedimentos o da lei e os procedimento internos do MPPE.:

2.11.2.2 **PERMUTA** é troca de bem patrimonial entre instituições, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

2.11.2.3 **VENDA** é o contrato pelo qual o MPPE transfere propriedade de bem público estadual para terceiro mediante preço certo e em dinheiro.

2.11.2.3.1 A venda a entidades não pertencentes à Administração Pública, operar-se-á por processo licitatório, sendo aberta a pessoas físicas ou jurídicas, nas modalidades previstas na Lei Estadual nº 13.517/08 e Lei Federal nº 8.666/93.

2.11.2.3.2 É dispensada de licitação a venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

2.11.2.3.3 A alienação de bens permanentes, sujeita à existência de interesse público e à autorização do **Procurador-Geral de Justiça**, dependerá de avaliação prévia pela **Comissão de Avaliação de bens patrimoniais**.

2.11.2.3.3.1 A **Comissão de Avaliação de bens patrimoniais** deverá possuir no mínimo 03 (três) integrantes e sua criação dependerá da demanda.

2.11.2.3.3.2 A avaliação prévia será feita considerando-se o preço de mercado ou, na impossibilidade de obtê-lo, pelo valor histórico corrigido ou valor atribuído por avaliador competente.

2.11.3 Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, a **COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO**, formalmente autorizada pela **SECRETARIA GERAL DO MPPE**, determinará a renúncia ao direito de propriedade, a consequente baixa patrimonial e sua inutilização ou abandono, na forma de destinação a depósitos públicos adequados, mediante a assinatura de termos de inutilização ou de justificativa de abandono, feita mediante assistência de setores especializados, para descarte adequado.

2.11.3.1 A inutilização consistirá na destruição parcial ou total de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes de qualquer natureza para a Administração do MPPE, sempre que necessário, e será efetuada de forma adequada.

2.11.4 Os símbolos nacionais, armas, munição e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

2.12 BAIXA PATRIMONIAL.

2.12.1 Considera-se baixa patrimonial a retirada de bem do patrimônio do MPPE, mediante registro da sua transferência para o controle de bens baixados, realizado mediante autorização do **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**.

2.12.1.1 O Número de Patrimônio de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem, sendo esta informação alimentada no sistema de gestão patrimonial, após regular procedimento de baixa.

2.12.2 A baixa patrimonial poderá ocorrer por quaisquer das formas previstas neste Manual, a seguir descritas:

2.12.2.1 **Alienação** – transferência do direito de propriedade do MPPE para outra instituição mediante venda, permuta ou doação;

2.12.2.2 **Extravio** – desaparecimento de bens ou de seus componentes;

2.12.2.3 **Desfazimento** - é a modalidade de movimentação de bens que consiste no seu abandono ou inutilização, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação do material classificado como irrecuperável, ocioso e/ou obsoleto;

2.12.2.4 **Roubo** – Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;

2.12.2.5 **Furto** - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

2.12.3 A autorização de efetivação da baixa patrimonial nos casos de desfazimento, extravio, roubo e furto, compete ao **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA** após processo administrativo instruído com a justificativa correspondente pela **COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

2.12.4 Nos casos de coleções, enciclopédias, livros e publicações técnicas, a **BIBLIOTECA MINISTERIAL**, poderá utilizar um dos fatores a seguir para solicitar descarte:

2.12.4.1 Obras desatualizadas substituídas por edições mais recentes e que não sejam consideradas de valor histórico;

2.12.4.2 Obras em condições físicas irrecuperáveis;

2.12.4.3 Obras não emprestadas há mais de 05 (cinco) anos e que não sejam de valor histórico (clássicos);

2.12.4.4 **Desfazimento** – abandono ou inutilização, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação do material classificado como irrecuperável, ocioso, e/ou obsoleto;

2.12.5 Cada registro de baixa corresponderá registros contábeis analíticos ou sintéticos, para que as demonstrações contábeis reflitam fielmente a natureza e a composição do acervo patrimonial existente.

2.12.6 Para fins de registro no Sistema de Contabilidade do MPPE, a **DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS** e a **BIBLIOTECA MINISTERIAL**, nas suas áreas de competência, deverão encaminhar todos os documentos relativos à baixa patrimonial de bens do MPPE à **DIVISÃO MINISTERIAL DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**.

II - Os Promotores de Justiça com atuação eleitoral deverão indicar novo período para gozo das férias suspensas, encaminhando-os preferencialmente para o e-mail chefgab@mpe.mp.br

III - Remeta-se relação dos Promotores de Justiça com atuação eleitoral à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.077/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição, com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS**, 1ª Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, **RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Tacaratu, ambos de 1ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.078/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**, Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Lorena de Medeiros Santos, no período de 05/05/2016 a 03/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.079/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 552/2016, a partir de 01/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.080/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor

de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, a partir de 01/05/2016, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.081/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período do gozo das férias escalares do Bel. **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª entrância, que estão agendadas para o mês de maio/2016, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.082/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 12/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RICARDO GUERRA GABÍNIO**, 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.083/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 12/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.084/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 12/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.085/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 12/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 08º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.086/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª entrância, durante a licença da Bela. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.087/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª entrância, durante as férias do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.088/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor

de Justiça de Canhotinho, de 2ª entrância, durante as férias do Bel. Romualdo Siqueira França, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.089/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.090/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, durante as férias do Bel. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, de 1ª entrância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.091/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Bel. Vandeci Sousa Leite, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.092/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª entrância, para o exercício

cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.093/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, durante o período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.094/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Tacaratu, e **MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS**, 1ª Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, ambos de 1ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1 e 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.095/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.096/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, durante a

licença prêmio da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.097/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 4º e 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.098/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.099/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos em trâmite na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.100/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ÉRIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância,

durante a licença da Bela. Diliani Mendes Ramos, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.101/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.102/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES**, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.103/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos em trâmite na Vara de violência doméstica e familiar contra a mulher de Camaragibe, de 2ª entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.104/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY**, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 4º Promotor

de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.105/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA**, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Primavera, durante as férias do Bel. Elson Ribeiro, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.106/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos das Portarias PGJ nºs 1.036/2016 e 1.072/2016, publicadas no DOE de 26/04/2016 e 28/04/2016, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar que o Bel. **BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, reassuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.107/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 28 de abril de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.108/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as os termos das Portarias PGJ nºs 1.034/2016 e 1.070/2016, publicadas no DOE de 26/04/2016 e 28/04/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 2ª Entrância da 8ª Circunscrição Ministerial, de 2ª entrância, do exercício das suas atuais atribuições a partir de 02/05/2016.

II - Designar a supramencionada Promotora de Justiça para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, a partir de 02/05/2016 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.109/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as os termos das Portarias PGJ nºs 1.032/2016 e 1.068/2016, publicadas no DOE de 26/04/2016 e 28/04/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, 2ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 3ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância, do exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 251/2016, a partir de 02/05/2016.

II - Designar a supramencionada Promotora de Justiça para o exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afoogados da Ingazeira, de 2ª entrância, a partir de 02/05/2016 até ulterior deliberação.

III - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.110/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, 2ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 3ª Circunscrição Ministerial, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª entrância, no período de 02/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.111/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia:22/04/2016

Expediente n.º: 025/16
Processo n.º: 0012931-7/2016
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 013/16
Processo n.º: 0012938-5/2016
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CG 1009/2016
Processo n.º: 0013611-3/2016
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CG 1063/2016
Processo n.º: 0013613-5/2016
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 007/16
Processo n.º: 0013798-1/2016
Requerente: **GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de abril de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

Dia:28/04/2016

Expediente n.º: 43/16
Processo n.º: 0011652-6/2016
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de abril de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2016 (Em 2ª publicação)

O **Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012.

FAZ SABER, pelo presente **Edital**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargo de Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (atribuição Cível e Criminal), por convocação, conforme IN n.º. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (27.04.2016). Eu, **PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Secretário do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Coordenador de Gabinete do PGJ

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Procurador-Geral de Justiça

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 20 de abril de 2016
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Conselheiros Presentes: Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes (substituindo o Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha), José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Lúcia de Assis, Maria Helena da Fonte Carvalho e Sílvio José Menezes Tavares.
Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.
Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha que se encontra de licença prêmio. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, disse que na quarta feira passada participou de reunião com o Senador Ricardo Ferraço sobre o projeto de lei que modifica o Inquérito Civil. Foi formada uma comissão para elaborar memorial a fim de debater

as modificações com o Senador. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho registrou ter tomado conhecimento da impetração de ação no Conselho Nacional do Ministério Público pelo Dr. Roberto Burlamaque que pleiteia a complementação da lista triplíce com os quintos sucessivos. No entanto, em um Mandado de Segurança impetrado pelo mesmo membro no Supremo esse pleiteia a não aplicação da regra dos quintos. Registrou, ainda, que as decisões no âmbito do Conselho Superior são tomadas pelo colegiado e o oferecimento de editais para Promoção e Remoção não são de atribuição da Corregedoria, mas do Colegiado. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, disse que o membro referido, que está assistindo, pediu que informasse que o pedido no Mandado de Segurança é pela aplicação da regra do quinto. Continuando, esclareceu que esse é um entendimento pessoal do membro e que a Associação apenas pediu que o Conselho se pronunciasse sobre o tema por ser controverso. O que já foi feito, inclusive, com publicação de súmula essa semana. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho disse que tem cópia do Mandado de Segurança impetrado pelo membro e passa as mãos do Representante da Associação. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 14ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação foi aprovada, à unanimidade. **III – Julgamento dos Editais de Remoção e Promoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias e 2ª Instância: Editais de Promoção 2ª Instância:** No que se relaciona ao edital de Promoção nº 1/2016, a lista quedou-se composta por Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (7 votos), Charles Hamilton dos Santos Lima (9 votos) e José Correia de Araújo (7 votos). Em face desta lista triplíce, restou promovido o Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA para o cargo de 1º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru, pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de Promoção nº 2/2016 restou promovida a Drª. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA para o cargo de 2º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 3/2016, a lista quedou-se composta por Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (9 votos), Maria da Glória Gonçalves Santos (7 votos) e José Correia de Araújo (9 votos). Em face desta lista triplíce, restou promovida a Drª. DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI para o cargo de 3º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru, pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de Promoção nº 4/2016 restou promovido o Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS para o cargo de 4º Procurador de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru, pelo critério de antiguidade. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho **LEMBROU A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE REMOÇÃO PARA O CARGO 8º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL, BEM COMO SEJA ENCAMINHANDO AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA A DESTINAÇÃO DA PRÓXIMA PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA TAMBÉM PARA EXERCÍCIO NA COMARCA DE CARUARU. POIS JÁ TEM NOTÍCIAS QUE A ATUAL PROMOÇÃO NÃO SERÁ SUFICIENTE.** A Conselheira Drª. Adriana Fontes SUGERIU A IMEDIATA PUBLICAÇÃO COM A PROMOÇÃO. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, disse que fará até a próxima segunda feira. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, **PEDIU QUE OBSERVE SE A DISPONIBILIZAÇÃO PARA A 2ª INSTÂNCIA TAMBÉM OBEDECERÁ À ALTERNÂNCIA ENTRE PROMOÇÃO E REMOÇÃO.** **Editais de Remoção 2ª Entrância:** No que tange ao edital de Remoção nº 1/2016 restou removido o Dr. WALDIR MENDONÇA DA SILVA para o cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial)), pelo critério de antiguidade. No que tange ao edital de Remoção nº 2/2016 não houve candidato, tendo sido declarado vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina (1ª Vara). No que tange ao edital de Remoção nº 3/2016 não houve candidato, tendo sido declarado vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Vara Criminal). No que tange ao edital de Remoção nº 4/2016 não houve candidato, tendo sido declarado vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri (1ª Vara). No que tange ao edital de Remoção nº 5/2016 restou removido o Dr. FERNANDO DELLA LATTI para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Atuação junto a Vara Criminal), pelo critério de antiguidade. Para o próximo edital o Corregedor Dr. Renato da Silva Filho lembrou o entendimento do Colegiado da necessidade de interstício de um ano no cargo, conforme posicionamento do CNMP no Controle Administrativo nº 1516/2015, de relatoria do Dr. Mario Bonsaglia. No que tange ao edital de Remoção nº 6/2016 restou removida a Drª. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual), pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de Remoção nº 7/2016 restou removido o Dr. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Júri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial)), pelo critério de antiguidade. No que tange ao edital de Remoção nº 8/2016 restou removido o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal), pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de Remoção nº 9/2016 restou removida a Drª. ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri), pelo critério de antiguidade. No que tange ao edital de Remoção nº 10/2016 restou removido o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO para o cargo de 2º Promotor de Justiça Carpina (2ª Vara de Meio Ambiente e Patrimônio Público), pelo critério de merecimento. **Edital de Promoção 2ª Entrância:** No que tange ao edital de Promoção nº 1/2016 restou promovido o Dr. DANIEL DE ATÁIDE MARTINS para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim (1ª Vara), pelo critério de merecimento. **Editais de Remoção 1ª Entrância:** No que tange ao edital de Remoção nº 1/2016 não houve candidato, tendo sido declarado vago o cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas. No que tange ao edital de Remoção nº 2/2016 não houve candidato, tendo sido declarado vago o cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia. **Editais de Promoção 3ª Entrância:** No que se relaciona ao edital de Promoção nº 1/2016, a lista quedou-se composta por Sergio Tenório de França (9 votos), Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa (9 votos) e Maria Lizandra Lira de Carvalho (9 votos). Em face desta lista triplíce, restou promovido o Dr. SERGIO TENÓRIO

DE FRANÇA para o cargo de 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos), pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de Promoção nº 2/2016 restou promovida a Drª. ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ para o cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide art. 2º, II da RES CPJ 06/2011), pelo critério de antiguidade. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, INDAGOU A PREVISÃO PARA ASSUNÇÃO DOS PROMOVIDOS E REMOVIDOS. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, disse que, salvo os Promotor de Justiça, os demais devem assumir no início de maio. **IV – Comunicações Diversas:** Retirado de pauta. **V – Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o SIIG 0009794-2/2016, permuta entre a 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, Drª. Cristiane Maria Caitano da Silva, e a 11ª Promotora de Justiça Substituto da Capital, Drª. Geovana Andréa Cajueiro Belfort, relatando **VOTANDO PELA AUTORIZAÇÃO DA PERMUTA A FIM DE QUE A DRª. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA PASSE A SER TITULAR DA 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CAPITAL, E A DRª. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT TITULAR DA 51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL.** Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pela autorização da permuta nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. José Lopes sugeriu a expedição de enunciado quanto a possibilidade de remoção por permuta. Colocado em votação, o Colegiado, **À UNANIMIDADE, DECIDIU PELA EXPEDIÇÃO DO ENUNCIADO, CABENDO AO CONSELHEIRO DR. JOSÉ LOPES A REDAÇÃO DO MESMO TRAZENDO PARA APRECIÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO.** O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2014, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2014**, tipo “Menor Preço por Lote”. **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de preços visando aquisição de Ferramenta para Automação da Gestão Estratégica Corporativa e Gestão de Portfólio e de Projetos, bem como serviços inerentes a sua implantação, transferência de conhecimento e suporte técnico para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame à Empresa **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ n.º 06.033.739/0001-86; Lote 01: R\$ 2.627.760,00; VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 2.627.760,00.** Fica convocada a empresa acima mencionada, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 019/2014. Recife, 28 de abril de 2016. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, Procurador Geral de Justiça.

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros.

exarou os seguintes despachos:

No dia 27 à 28/04//2016

Expediente: Ofício 115/2016
Processo: 0013976-8/2016
Requerente: 21ª PJ Criminal da capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Acolho o pedido formulado 21ª Promotoria de Justiça Criminal da capital, através do Ofício 115/2016, e AUTORIZO excepcionalmente a flexibilização do horário para que o servidor LEONARDO LUSTOSA DE SÁ, exerça suas funções no horário de 7h as 13h, enquanto estiver lotada nessa Promotoria. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 041/2016
Processo: 011489-5/2016
Requerente: AMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para prestar as informações quanto ao item 5º. Em tempo: Após análise da CMAD, parecer jurídico - AJM.

Expediente: Ofício 20/2016
Processo: 0014105-2/2016
Requerente: Coord.Administrativa das
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para anexar impacto financeiro.

Expediente: e-mail/2016
Processo: 0014250-3/2016
Requerente: Sônia Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento quanto ao pedido do parcelamento.

Expediente: ofício/2016
 Processo: 0007114-4/2016
 Requerente: Conservgomes Serviços Ltda.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Autorizo providenciar aditivo ao contrato.

Expediente: Req.2016
 Processo: 0010112-5/2016
 Requerente: Selene Carvalho Padilha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Procurador-Geral,Tendo em vista tratar-se de cessão de servidora em estágio probatório a órgão de outro Ente da Federação, acolho o Parecer da AJM nº 051/2016, no sentido de suspender a contagem de tempo de serviço para fins de estabilização enquanto durar o afastamento, em face da inexistência de norma que autorize contabilizar tal período.

Expediente: CI 044/2016
 Processo: 0010245-3/2016
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS, para providenciar cotações de preços.

Expediente: ofício 048/2016
 Processo: 0014212-1/2016
 Requerente: NAF
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP,Acolho o pedido formulado pelo Núcleo da Família e Registro Civil da Capital Alcides do Nascimento Lins - NAF, através da of.048 /2016, e AUTORIZO excepcionalmente a flexibilização do horário para que os servidores aqui listados exerçam suas funções nos horários das 07h às 13h, enquanto estiverem lotados no NAF.Segue para as providências.

Expediente: ofício 001/2016
 Processo: 0013893-6/2016
 Requerente: 5ª PJ Cível
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Acolho o pedido formulado 5ª Procuradoria de Justiça Cível , através do Ofício 001/2016, e AUTORIZO excepcionalmente a flexibilização do horário para que o servidor VANDIR PEREIRA DE SOUZA, exerça suas funções no horário de 11h as 17h, enquanto estiver lotada nessa Procuradoria. Segue para as providências necessárias

Expediente: Req 2016
 Processo: 004809-3/2016
 Requerente: Elenilda Felismina de França
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO, para informar sobre a disponibilidade orçamentária e financeira.

Expediente: Ofício 067/2016
 Processo: 0013905-02016
 Requerente: CAQP - Combate à Sonegação Fiscal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 179/2016
 Processo: 0013957-7/2016
 Requerente: PJ São Jose do Egito
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: ofício 04/2016
 Processo: 0014198-5/2016
 Requerente: 7ª Procuradoria de Justiça Cível
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Acolho o pedido formulado - 7ª Procuradoria de Justiça Cível, através do Ofício 04/2016, e AUTORIZO excepcionalmente a flexibilização do horário para que o analista BENEDITO ALVES TIU JUNIOR, exerça suas funções no horário de 7h as 13h, enquanto estiver lotada nessa Procuradoria.Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 075/2016
 Processo: 0014210-8/2016
 Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 2016
 Processo: 0014259-3/2016
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 003/2016
 Processo: 0000578-2/2016
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 074/2016
 Processo: 0014217-6/2016
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 073/2016
 Processo: 0014216-5/2016
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPA Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 026/2016
 Processo: 0008908-7/2016
 Requerente: DIMGC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: ofício 2016
 Processo: 00142244-6/2016
 Requerente: Empresa QOS Tecnologia e Serviços Ltda. EPP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM para analisar a Defesa Prévia formulada pela Empresa QOS Tecnologia e Serviços Ltda. EPP.

Expediente: Ofício 047/2016
 Processo: 0014127-6/2016
 Requerente: PJ Camaragibe
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 213/2016
 Processo: 0014120-8/2016
 Requerente: PJ Brejo da Madre de Deus - PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD segue para as providencias necessárias.

Recife, 28 de abril de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 27 e 28/04/16

Expediente: CI 007/16
 Processo nº 002250-0/2016
 Requerente: DEMDRH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 57/16
 Processo nº 0014100-6/2016
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de instrumento contratual.

Expediente: OF 65/16
 Processo nº 0011976-6/2016
 Requerente: Corpo de Bombeiros de Pernambuco
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para pronunciamento e demais providências.

Expediente: CI 37/16
 Processo nº 0014050-1/2016
 Requerente: DIMMC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 66/16
 Processo nº 0014090-5/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 112/16
 Processo nº 0014334-6/2016
 Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 75/16
 Processo nº 0014222-2/2016
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 64/16
 Processo nº 0013609-1/2016
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 66/16
 Processo nº 0013606-7/2016
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 39/16
 Processo nº 0013588-7/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 55/16
 Processo nº 0013514-5/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 52/16
 Processo nº 0013697-8/2016
 Requerente: PJ Palmares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 34/16
 Processo nº 0013730-5/2016
 Requerente: DIMMC

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFCA para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 35/16
 Processo nº 0013735-1/2016
 Requerente: DIMMC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 36/16
 Processo nº 0014049-0/2016
 Requerente: DIMMC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 38/16
 Processo nº 0014052-3/2016
 Requerente: DIMMC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 13-A/16
 Processo nº 0013666-4/2016
 Requerente: Promotorias de Justiça Criminais da Capital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI 156/16
 Processo nº 0013180-4/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 233/15
 Processo nº 0043261-7/2015
 Requerente: Promotoria de Justiça de Triunfo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Ciente. Arquive-se.

Expediente: OF 21/16
 Processo nº 008701-7/2016
 Requerente: Promotoria de Justiça de Ipojuca
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Para informar a possibilidade de dotação orçamentária, considerando as medidas de contingenciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público -
 Recife, 28 de abril de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2016, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016**, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais elétricos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o objeto do referido processo, conforme a seguir: **1) C & J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ N.º 15.289.720/0001-96 - Lotes: 1-A, 2-A, 3-A, 5-A, 6-A, 1-B e 2-B; 2) AMC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ N.º 08.908.960/0001-66 - Lote: 4-A; 3) ENERGIA MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, CNPJ N.º 03.763.290/0001-13 - Lotes: 7-A, 8-A, 9-A, 10-A, 8-B, 9-B e 10-B; 4) BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP, CNPJ N.º 04.246.291/0001-53 - Lotes: 3-B, 6-B e 7-B; e 5) C & A CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, CNPJ N.º 01.444.316/0001-35 - Lotes: 4-B e 5-B.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO. Recife, 28 de abril de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2014, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2014**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de preços visando aquisição de Ferramenta para Automação da Gestão Estratégica Corporativa e Gestão de Portfólio e de Projetos, bem como serviços inerentes a sua implantação, transferência de conhecimento e suporte técnico para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o objeto do referido processo, conforme a seguir: **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ n.º 06.033.739/0001-86, Lote: 01.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de

HOMOLOGAÇÃO. Recife, 28 de abril de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2016, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais elétricos , para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas: **1) C & J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n.º 15.289.720/0001-96, Lotes: 1-A - R\$ 11.014,05; 2-A - R\$ 28.724,17; 3-A - R\$ 9.448,71; 5-A - R\$ 34.373,05; 6-A - R\$ 42.271,14; 1-B - R\$ 3.671,35; e 2-B - R\$ 9.464,53; VALOR TOTAL EMPRESA 1: R\$ 138.967,00; 2) AMC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ n.º 08.908.960/0001-66, Lote: 4-A - R\$ 85.364,46; VALOR TOTAL EMPRESA 2: R\$ 85.364,46; 3) ENERGIA MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ n.º 03.763.290/0001-13, Lotes: 7-A - R\$ 60.623,00; 8-A - R\$ 60.092,00; 9-A - R\$ 41.689,98; 10-A - R\$ 9.320,97; 8-B - R\$ 19.963,10; 9-B - R4 13.117,87; e 10-B - R\$ 3.086,03; VALOR TOTAL EMPRESA 3: R\$ 207.892,95; 4) BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ n.º 04.246.291/0001-53, Lotes: 3-B - R\$ 2.499,49; 6-B - R\$ 13.199,57; e 7-B - R\$ 22.889,97; VALOR TOTAL EMPRESA 4: R\$ 38.589,03; e 5) C & A CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ n.º 01.444.316/0001-35, Lotes: 4-B - R\$ 29.100,00; e 5-B - R\$ 10.600,00; VALOR TOTAL EMPRESA 5: R\$ 39.700,00; VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 510.513,44.** Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 001/2016. Recife, 28 de abril de 2016. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Promotor de Justiça Secretário Geral do Ministério Público.

Promotorias de Justiça

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 18/2016-43ªPJDC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO expediente oriundo da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital noticiando violação pelo Município do Recife das disposições do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Secretário de Educação do Município do Recife solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de quarenta dias, o quantitativo de servidores e estagiários lotados naquela secretaria, discriminado por unidade de ensino;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 22 de abril de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS ARQUIMEDES Nº. 2016/2282716 INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 005/2016 – 26ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.729/92;

CONSIDERANDO os termos da representação firmada pelo Senhor Presidente da Comissão Central de Inquérito da Prefeitura da Cidade do Recife, devidamente acompanhada da cópia reprográfica do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2228/2012, em face de MARCO ANTÔNIO DUARTE DOS SANTOS, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº. 61.320-7;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando para tanto o seguinte:

Registro e Autuação das peças, na ordem que ora apresento, respeitando-se o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) folhas por volume, devendo os autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 2228/2012 ser formatado sob a forma de **ANEXO**.

Remessa de cópia da representação e de toda a documentação que a acompanhou à Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Capital, para conhecimento e providência que entender por pertinente no âmbito de sua esfera de atuação;

Cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

Remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Adotadas as providências assinaladas, venham os autos conclusos.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2016.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Promotor de Justiça
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº. 050/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
II - Remessa da presente portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
IV – Após Publicação da Presente Portaria, determino desde logo que se oficie à ILPI – Abrigo Espírita Lar de Jesus, para que se pronuncie, no prazo de 30 dias, acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Equipe Técnica desta Promotoria, encaminhando-se cópia do referido relatório, bem como do TAC celebrado em 01/10/2014:
V – Após, voltem-me conclusos.

Recife, 26 de abril de 2016.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 051/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2015, firmado pela Diretora da ILPI Lar de Maria – Centro Espírita Moacir, a Sra. Alba Sena de Lima, no qual a mesma se comprometeu a, no prazo de 120 dias, solucionar as irregularidades apresentadas;

CONSIDERANDO que, transcorrido o prazo acordado no TAC nº 003/2015, não foi apresentado por parte da ILPI em tela as soluções requisitadas;

CONSIDERANDO visita realizada pela Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça, a qual verificou que as irregularidades ainda persistem, bem como que novas irregularidades foram constatadas.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

I - Remessa da presente portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
III - Após Publicação da Presente Portaria, determino desde logo que se oficie à ILPI – Centro Espírita Moacir (Lar de Maria), para que se pronuncie, no prazo de 30 dias, acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Equipe Técnica desta Promotoria, encaminhando-se cópia do referido relatório, bem como do TAC celebrado em 07/10/2015;
IV – Após, voltem-me conclusos.

Recife, 26 de abril de 2016.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº. 050/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
II - Remessa da presente portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
IV – Após Publicação da Presente Portaria, determino desde logo que se oficie à ILPI – Abrigo Espírita Lar de Jesus, para que se pronuncie, no prazo de 30 dias, acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Equipe Técnica desta Promotoria, encaminhando-se cópia do referido relatório, bem como do TAC celebrado em 01/10/2014:

V – Após, voltem-me conclusos.

Recife, 26 de abril de 2016.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELO JARDIM CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

Nº AUTO 2016/2284144

Nº DOC. 6728412

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, 111, da Constituição Federal, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93:

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuam ao Ministério Público a incumbência de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da função institucional de zelar pelos direitos constitucionais assegurados, adotando as medidas necessárias ao exercício de suas garantias;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, podendo promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme determina o **art. 201, inciso VIII, da Lei 8.069/90**;

CONSIDERANDO a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no **art. 1º, da Lei nº 8.069/90** (Estatuto da Criança e Adolescente) ;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes goza de proteção jurídica, nos termos do **art. 15 e art. 17, da Lei nº8.069/90**, e não pode ser utilizada sem autorização de seu representante legal ou da autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual em Belo Jardim, tomou conhecimento que plataformas de comunicação via rádio e internet, veiculam noticiários com informações suficientes para identificação e exposição de crianças e adolescentes em situação de risco social;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 17, da Lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 143, da Lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. **Parágrafo único.** Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)”;

CONSIDERANDO o que determina o art. 243, da Lei nº 8.090/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “*Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional. Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. § 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente. § 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números. (Expressão declara inconstitucional pela ADI N 869-2).”*

RESOLVE RECOMENDAR aos responsáveis legais dos meios de comunicação em Belo Jardim (*Blogs, sites, revistas, jornais, emissoras de rádios, entre outros semelhantes*) o que segue:

a) que se ABSTENHAM DE DIVULGAR atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional;
b) que OBSERVEM, quando da publicação e atuação jornalística, assim como em qualquer outra forma de divulgação, nos mais diversos meios de comunicação disponíveis, que QUALQUER NOTÍCIA A RESPEITO DE FATO TIDO COMO INFRACIONAL ou seja, cometido por criança ou adolescente, NÃO PODERÁ IDENTIFICAR A

CRANÇA OU ADOLESCENTE ENVOLVIDOS, VEDANDO-SE A DIVULGAÇÃO de fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome; que SE ABSTENHAM, AINDA, EM EXIBIR TOTAL OU PARCIALMENTE, fotografia de criança ou envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

DETERMINAR o que segue:

a) Encaminhe-se ofício circular aos meios de comunicação (rádios, blogs, sites e outros similares) no município de Belo Jardim, para conhecimento e acatamento **IMEDIATO** dos termos desta Recomendação;
b) Oficie-se o Conselho Tutelar Municipal local, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Belo Jardim(COMDICA), o Juízo da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, o CAOP Infância e Juventude e o Conselho Superior do Ministério Público, remetendo cópia da presente recomendação para ciência de seu inteiro teor;
c) Registre-se a presente Recomendação no sistema eletrônico Arquimedes do MPPE;
d) Encaminhe-se a presente Recomendação para a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Advirto que o não atendimento da presente Recomendação implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, pelos meios judiciais e/ou administrativas cabíveis, em grau compatível a gravidade do ilícito, especialmente a representação pelo descumprimento do art. 143, do ECA, para fins de aplicação de multa, nos termos do art. 247, do Estatuto.

Cumpra-se.

Belo Jardim/PE, 26 de abril de 2016.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

AUTOS Nº 2015/2156972 DOC. 6733402
RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Goiana** que **adquiram pelo menos 05 (cinco) Bombas Costais Motorizadas Ultra Baixo Volume (UBV) e todos os equipamentos de proteção individual (EPI)** necessários para que os agentes de combate às endemias desenvolvam adequadamente suas atividades de combate ao mosquito *aedes aegypti* e a seus criadouros.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei

Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 18;

CONSIDERANDO que, igualmente, a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 1172/2004, ao regulamentar as ações de vigilância epidemiológica, define as competências municipais estritamente de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o art. 15, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que “o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover”;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se nos anos de 2015 e 2016;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOE-PE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que o Município de Goiana, através do Decreto nº 086/2015, decretou situação excepcional de emergência em Saúde Pública para controle e prevenção de casos de dengue, chikungunya, febre do Zika Vírus e pela alteração do padrão de ocorrência de casos de microcefalia no Município de Goiana (publicado no DOE-PE de 27 de novembro de 2015);

CONSIDERANDO que, embora seja importante a participação da população na eliminação de criadouros, de forma alguma se pode atribuir apenas a ela o controle de vetor: só o poder público pode mantê-lo nos índices aceitáveis, monitorando o índice de infestação predial, fiscalizando a existência de potenciais criadouros em macrofocos ou pontos estratégicos (cemitérios, barracharias, praças públicas, terrenos baldios) e nos domicílios, educando a população para eliminação dos focos, o que só pode ser realizado de maneira eficiente mediante as visitas dos agentes de combate às endemias;

CONSIDERANDO que na reunião ocorrida no dia 31 de março de 2016, realizada na Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, onde estiveram presente a Dra. Daniele Uchoa Barros (Gerente Regional da XII – GERES/Goiana) e a Dra. Patrícia Borba Barros Bernardo (Secretária Municipal de Saúde de Goiana) ficou deliberado que o número de 05 (cinco) Bombas Costais Motorizadas Ultra Baixo Volume (UBV) seria o número mínimo necessário para atender com eficiência toda a população do município de Goiana;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Goiana** o seguinte:

a) A aquisição de, no mínimo, 05 (cinco) Bombas Costais Motorizadas Ultra Baixo Volume (UBV) para serem utilizadas na eliminação do mosquito *aedes aegypti* e seus criadouros.

b) A aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI referentes aos uniformes, demais vestimentas e equipamentos necessários para a utilização das bombas costais motorizadas, além daqueles indicados para outras atividades da rotina de controle de vetores, definidas no Manual de Procedimentos de Segurança, publicado pelo Ministério da Saúde;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Goiana.

O Prefeito e o Secretário Municipal de Saúde de Goiana **deve informar** a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas**, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE e ao Conselho Superior do MPPE.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Goiana-PE, 11 de abril de 2016.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 01/2016

Ref: Conversão Procedimento Preparatório 027/14 em Inquérito Civil 01/16

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº.027/14, dizem respeito a construções irregulares no Conj. Juscelino Kubitschek, em Rio Doce, Olinda;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretária da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 18 de março de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02/2016

Ref: Conversão de Notícia de Fato nº 018/2013 em Anexo do Inquérito Civil nº 07/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Notícia de Fato nº. 018/2013, dizem respeito a existência de construção Irregular, na Rua Petrolina, bairro de Jardim Brasil II, Olinda;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretária da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Autue-se o Inquérito Civil em tela como Anexo 07 do Inquérito Civil nº. 007/2015, procedendo-se com as anotações no *Sistema Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 18 de março de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 03/2016

Ref: Conversão de Notícia de Fato nº 032/2014 em Anexo 09 do Inquérito Civil nº 07/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Notícia de Fato nº. 032/2014, dizem respeito a existência de invasões por particulares em áreas públicas (campo de futebol e associação de moradores), situada na Rua Elisa Saldanha com Humberto de Lima Mendes;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotória de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotória de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Autue-se o Inquérito Civil em tela como Anexo 09 do Inquérito Civil nº. 007/2015, procedendo-se com as anotações no *Sistema Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 18 de março de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 04/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 058/2014 em Inquérito Civil nº 02/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 058/14, dizem respeito a existência de poluição atmosférica provocada por padaria

clandestina localizada na Rua Tijuca, º. 478, Águas Cumpridas, Alto da Conquista, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotória de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotória de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 18 de março de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 05/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 019/2014 em Inquérito Civil nº 10/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 058/14, dizem respeito a existência de esgoto a céu aberto localizado na Rua Joana Cabral de Vasconcelos, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotória de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotória de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 12 de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 07/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 052/2014 em Inquérito Civil nº 04/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 052/14, dizem respeito a inexistência de drenagem na Avenida Colibri, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotória de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotória de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 30 de março de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 08/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 075/2014 em Inquérito Civil nº 05/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 075/14, dizem respeito à solicitação de manutenção da rede de esgoto localizada na Rua Três, IV Etapa de Rio Doce, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotória de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotória de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 30 de março de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 09/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 026/2014 em Inquérito Civil nº 06/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 026/14, dizem respeito à instalação de antena de telefonia móvel em área residencial, a saber, na Rua Quati, Ouro Preto, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 31 de março de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 010/2016

Ref: Conversão de Notícia de Fato nº 019/2014 em Inquérito Civil nº 07/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Notícia de Fato nº. 019/14, dizem respeito à solicitação de ordenamento do comércio no Alto da Sé, Carmo, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** a presente **Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 1º de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 011/2016

Ref: Conversão de Notícia de Fato nº 001/2014 em Anexo 013 do Inquérito Civil nº 07/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Notícia de Fato nº. 001/16, dizem respeito à construção irregular em setor residencial rigoroso, a saber, na Rua das Bertioegas, nº. 66, Carmo, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** a presente **Notícia de Fato em ANEXO DO INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*;

6) Autue-se o Inquérito Civil em tela como Anexo 13 do Inquérito Civil nº. 007/2015, procedendo-se com as anotações no *Sistema Arquimedes*;

7) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 07 de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 012/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 072/2014 em Anexo 014 do Inquérito Civil nº 07/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Notícia de Fato nº. 001/16, dizem respeito à reforma irregular de imóvel localizado na Rua do Sol, nº. 293, Carmo, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **Procedimento Preparatório em ANEXO DO INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*;

6) Autue-se o Inquérito Civil em tela como Anexo 14 do Inquérito Civil nº. 007/2015, procedendo-se com as anotações no *Sistema Arquimedes*;

7) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 07 de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 013/2016

Ref: Conversão de Notícia de Fato nº 002/2016 em Inquérito Civil nº 08/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Notícia de Fato nº. 002/16, dizem respeito à desmatamento e aterro em área de preservação ambiental em Ouro Preto, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** a presente **Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 1º de abril de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VAQUEJADA - ABVAQ e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE, com vistas à proteção e defesa animal nos eventos de vaquejada em Pernambuco. Pelo presente instrumento, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VAQUEJADA - ABVAQ, associação civil sem fins lucrativos, com sede em João Pessoa-PB, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 104, Empresarial Di Lascio, s/507, CEP 58039-110, neste ato representada por seu Presidente, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO, RG no 1.061.618 SSP/PB, CPF no 442.713.284-72, domiciliado em Cabedelo-PB, na Av. Oceano Indico, 908 BLA AP 501, Internares, CEP 58310000 (AG: 1), adiante denominada simplesmente de ABVAQ, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, com sede na Rua Imperador Dom Pedro II, no 473, Edf. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE,

denominado simplesmente MPPE, CNPJ no 24471065/0001-3, ora representado pelo Exmo. Sr. Procurador- Geral de Justiça, o Dr. CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA, com apoio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - CAOP Meio Ambiente, por seu Promotor de Justiça Coordenador, o Exmo. Sr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2o, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1o, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, como instrumento jurídico norteador das atividades da ABVAQ para ações permanentes de orientação junto a Parques de Vaquejada em todo o Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração indeterminado, o presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a proteção e defesa animal nos eventos de vaquejada em Pernambuco, mediante ações permanentes por parte da ABVAQ de orientação sobre os cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais nesses eventos, e mediante atuação das Promotorias de Justiça nas cidades em que tais eventos são realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES – O presente Acordo de Cooperação Técnica apresenta as seguintes atribuições/responsabilidades dos convenentes:

I - Do MPPE: por meio do CAOP Meio Ambiente, o MPPE desenvolverá ações de articulação junto às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente nas cidades onde for constatada a realização de vaquejadas, com vistas à proteção e defesa animal nesses eventos, em especial a expedição de Recomendações e celebração de Termos de Ajustamento de Conduta com os responsáveis pela realização de eventos de vaquejada no respectivo município;

II - Da ABVAQ: a ABVAQ desenvolverá ações permanentes de orientação junto a Parques de Vaquejada, para que sejam observadas as diretrizes vigentes no seu Regulamento e posteriores alterações, bem como as diretrizes enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), ainda que os realizadores do evento não sejam associados a essas entidades, obrigando-se a ABVAQ a denunciar qualquer descumprimento das mencionadas diretrizes que chegar ao seu conhecimento, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento, e em especial os seguintes cuidados objetivos:

1-O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2-Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intoxicável,

salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3-Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4-É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5-A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6-É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7-É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providencias necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – Tomando conhecimento de vaquejada agendada em Pernambuco, a ABVAQ deverá informar às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento, ao qual também deverá comunicar, por escrito, qualquer acidente que chegar ao seu conhecimento envolvendo os animais durante a vaquejada, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO – Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os convenentes nem a captação ou gestão de recursos pelo MPPE, cabendo à ABVAQ proceder conforme lhe convier para a consecução das finalidades deste instrumento, observados os preceitos legais aplicáveis, inexistindo qualquer ônus, direto ou indireto, para o MPPE decorrente das atividades desenvolvidas pela ABVAQ.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Acordo de Cooperação Técnica em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

	Recife, 20 de abril de 2016
	PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO Presidente da ABVAQ
	CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA Procurador-Geral de Justiça
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES Coordenador do CAOP Meio Ambiente

	Testemunha 1: CPF: _____

	Testemunha 2: CPF: _____

	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
	RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 08/2016
	XX FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI, por seus representantes legais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, §2, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6º Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz/PE, em período determinado, em comemoração a **XX FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO** promoverá, em recinto fechado, vários shows; e em via pública, vários eventos típicos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever

dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulmenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de festivs abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período dos festejos juninos

R E C O M E N D A:

I - Que as Festividades do **XX FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO 2016** tenham programação até as 04:00h da manhã, com **tolerância de 30 minutos**.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

I - Que providencie, no período festivo, às 4h, com tolerância de 30 minutos, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

II - Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

III - Que proiba os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas, por exemplo, vodka, cachaça, whisky, entre outros;

IV - Que fiscalize e coiba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

V - Que disponibilize, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos;

VI - Que, após cada evento, providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

VII - **Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, atendendo à ordem natural de plantão do próprio Conselho;**

VIII - Que providencie material de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

IX - **Que oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;**

X - Que providencie um caminhão caçamba com a finalidade de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

XI - Que advirta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

XIII - Que divulgue nas rádios locais a presente recomendação, **enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral**, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIV - Que divulgar, de igual modo, antes de cada show, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das

festividades, bem como advirta ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XV - Que providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

XVI - Que garanta a presença de no mínimo uma **unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros** e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

XVII - Que acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;

XVIII - Que instale, no local dos festejos, ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar, junto ao posto de comando da PMPE;

XIX - Que disponibilize o espaço compreendido entre o posto de Comandado da PMPE e até a frente dos palcos [cones operacionais]

XX - **Que instale câmaras de segurança em todo o circuito, possibilitando a identificação de possíveis participantes em infrações no perímetro da festa, com controle da polícia militar;**

XXI - Que disponibilize em todas as entradas do local da festa, seguranças particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfuro cortantes.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

I - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxiliar a Prefeitura de Santa Cruz/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - **Coibir qualquer a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;**

IV - **Coibir o volume excessivo de som, durante a realização de cada evento**, ou seja, primando pelo cumprimento da legislação ambiental, ao determinar a utilização de equipamento de som, dentro do volume de decibéis permitido, qual seja:

V - Prestar a segurança necessária, nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

VI - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos juninos.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL:

I - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

II - Disponibilizar uma equipe de plantão, composta por um delegado de polícia, um escrivão e dois agentes, para atuarem em todos os dias da festa, extraordinariamente, na Delegacia de Polícia de Santa Cruz – 201ª Circunscrição Policial;

III - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após as festividades.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II - Fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III - Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, **providenciando sua condução imediata até a sua residência;**

IV - Disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

V - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos juninos.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS:

I - Fiscalização e orientação do cumprimento das obrigações constantes nesta resolução, no âmbito de sua competência.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que

sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial, acompanhado do relatório de todas as ocorrências ocorridas no período festivo, contado o prazo do último dia dos festejos.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA**, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;

1) Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, [para conhecimento](#);

2) À Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, [para cumprimento](#);

3) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, [para cumprimento](#);

4) Ao Delegado de Polícia Civil do Município de Santa Cruz/PE, [para cumprimento](#);

5) Ao Conselho Tutelar de Santa Cruz/PE, [para cumprimento](#);

6) À Câmara Municipal de Vereadores [para conhecimento](#) e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

7) Às Rádio e Blogs Locais [para divulgação](#) e conhecimento de todos os municípios;

8) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, [para conhecimento](#);

9) À Secretaria Geral do Ministério Público, [para publicação no Diário Oficial](#);

10) À Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, [para conhecimento](#);

11) Ao Juiz de Direito desta Comarca, [para conhecimento e publicação](#).

Ouiricuri/PE, 28 de abril de 2016.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poção

Referência:
Notícia de Fato
Autos nº.2014/1781509
Documento nº.4862748

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público em Poção/PE recebeu reclamação, protocolada no dia 01º de outubro de 2014, em que **Ednaldo José da Silva**, portador de cadastro de pessoa física-CPF nº. 794.826.784-00, aduz que no ano de 2008, a secretaria de saúde, Sra. **Risoneth Rejane**, recebeu verbas da IV Geres de Saúde, por meio de cheques em nome dos agentes de endemias, todos agentes de endemias do município, **José Carlos, Marilene Alves, Maria Efigênia, Maria Aparecida e Luzia Miranda**, mas os valores não foram destinados aos seus fins públicos, nos seguintes termos:

“José Carlos, Marilene Alves, Maria Efigênia, Maria Aparecida e Luzia Miranda, todos agentes de endemias do município, foram convidados para irem a IV Geres de Caruaru/PE pela Secretária de Saúde, conhecida por ‘Risonete Rejane’. Que ao chegarem na IV Geres, cada um recebeu o cheque nominal (no nome de cada um deles), do Bando Itaú, no valor de mil cento e poucos reais, sem saberem para qual destinação e motivo do recebimento desses valores. Que após assinarem o recebimento dos cheques, o declarante e seus colegas acima descritos entregaram os cheques a ‘Risonete Rejane’. Que até a presente data não tem conhecimento de qual destinação foi dada aos cheques mencionados acima. Que ‘Risonete Rejane’ nunca explicou o motivo dos agentes de endemias receberem aqueles cheques, nem qual foi a destinação dos valores”.

Por meio do ofício IV Geres nº.010/2015 – CAF, a IV Gerência Regional de Saúde informou que efetuou o pagamento na ordem de R\$ 6.225,00 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais) a Ednaldo José da Silva, José Carlos Ferreira de Lima, Maria Efigênia Moraes de Sousa e Maria de Fátima Menino da Silva a título de serviços de agente de endemias prestados nos meses de janeiro a março de 2008 ao município de Poção/PE. Como há informações de que Risoneth Rejane *obteve, para si, vantagem ilícita consistente em ter se apropriado do valor cima descrito, em prejuízo alheio aos agentes de endemias descritos, por meio de induzimento e manutenção em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, é mister ouvi-los, razão pela qual, RESOLVE-SE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2016*, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de **João Alves Batista**, servidor da Promotoria de Justiça de Poção/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Poção/PE, 26 de abril de 2016.

Leônio Tavares Dias
Promotor de Justiça Em Exercício Cumulativo

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 27.04.2016:

Número protocolo: 50122/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 27/04/2016

Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme documentação anexada, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 67418/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 27/04/2016

Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documentação anexada, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 67991/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 27/04/2016

Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 68040/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença paternidade

Data do Despacho: 27/04/2016

Nome do Requerente: MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de licença paternidade, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

No dia 28.04.2016:

Expediente CI Nº 127/2016

Processo nº 0014164-7/2016

Requerente: ANDERSON MARINHO DE MORAES

Assunto: Licença Médica - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada. Encaminhado para as devidas providências.

Número protocolo: 65951/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 28/04/2016

Nome do Requerente: NADIETH CINARAALVES DE MEDEIROS

Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documento anexado e anuência da chefia imediata.. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 68140/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença paternidade

Data do Despacho: 28/04/2016

Nome do Requerente: JOSÉ ETEVALDO ALVES DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de licença paternidade, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 67545/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho: 28/04/2016

Nome do Requerente: MAURIVANE GOMES DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente, para todos os fins de direito, inclusive imposto de renda, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 67920/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 28/04/2016

Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas.. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 67983/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/04/2016

Nome do Requerente: MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,
em 28 de abril de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2014-2015 ATENÇÃO – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais 13(**treze**)**candidatos** que optaram pelo Estágio no turno da **Tarde e Manhã, todos do Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 02/2014 – CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 26/11/2014, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

O período para entrega de documentação obrigatória é de: 7 dias úteis após data da convocação

O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VII PENUM/MPPE
COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015

CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GERAL 28/04/2016

ESTÁGIO: CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003006	JOSE HENRIQUE DA SILVA	9772673	6,0000	1	264	04/04/2016
0002736	AYLANE DO NASCIMENTO LOPES	9882003	6,0000	1	265	28/04/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS:02

ESTÁGIO: CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003910	FELIPE DOS SANTOS BARBOSA	9549154	8,0000	2	62	04/04/2016
0003568	ARIANE MARINA REIS DE SANTANA	9776307	8,0000	2	63	04/04/2016
0003521	MYLENA ALANNA SANTOS SILVA	9526358	8,0000	2	64	04/04/2016
0003898	ALAYNA BERNARDO NUNES	8079955	8,0000	1	65	05/04/2016
0002984	GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA	9598713	8,0000	1	66	05/04/2016
0004074	JESSICA RAYANE GOMES DE MELO	9776980	8,0000	1	67	05/04/2016
0003387	JULIO CESAR UMBELINO MACHADO	8941619	8,0000	1	68	05/04/2016
0003055	MARIA LUIZA CASTANHA DA SILVA	9515748	8,0000	1	69	28/04/2016
0002959	WILLIAN HENRIQUE GUILHERME CORREIA	9173982	8,0000	1	70	28/04/2016
0002716	RAVEL CORREIA MONTEIRO	9672324	8,0000	1	71	28/04/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 10

ESTÁGIO: SALGUEIRO -TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003914	FERNANDO BARROS SIMIAO	9661416	6,0000	2	5	28/04/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

.....

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.
Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.


